



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Em cumprimento as determinações legais e em observância ao que dispõe a Resolução TC nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno desde Poder Legislativo, criado através da Lei Complementar nº 755/2016 de 28 de dezembro de 2016, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao **2º trimestre** do corrente exercício, cujos resultados relatamos abaixo:

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE

Presidente: Elton Lima da Silva

Período: 01 de abril a 30 de junho de 2020

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIA

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 781/2017 de 29 de dezembro de 2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020 foi aprovada através da Lei Municipal nº 830/2020 de 18 de setembro de 2019 e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 foi aprovada pela Lei Municipal nº 842 de 28 de janeiro de 2020, que fixou a despesa do Poder Legislativo em **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, assim distribuídos:

Despesas Correntes	3.549.000,00
Despesa de Capital	51.000,00
Total	3.600.000,00

2.2 – RECEITA E TESOURARIA

2.2.1 - O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise totalizou em análise em **R\$ 736.469,85 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** que totaliza um acumulado de **R\$ 1.472.939,70 (um mil quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**. Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, considerando-se os valores arrecadados até o trimestre:

Competência	Repases (R\$)
Abril	245.489,95
Maio	245.489,95



Junho	245.489,95
Total	736.469,85
Acumulado no período	1.472.939,70

2.2.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registrada na contabilidade em 30/06/2020, importava em **R\$ 56.007,89 (cinquenta e seis mil sete reais e oitenta e nove centavos)**, assim distribuídos:

Banco c/movimento	56.007,89
Total	56.007,89

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

Verificando o demonstrativo que evidencia os saldos extraídos dos extratos bancários, encontramos um total de **R\$ 56.007,89 (cinquenta e seis mil sete reais e oitenta e nove centavos)**.

2.2.3 – A receita extra-orçamentária do período importou em **R\$ 144.297,10 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, assim distribuídos:

	No período (abril a junho)	Acumulado
INSS	53.542,80	113.321,36
INSS Prestações de Serviços	70,00	587,00
IRRF	44.371,16	97.738,48
ISS	297,15	392,15
Consignação de Empréstimos Banese	46.015,99	90.846,64
Multa do (TAC)	0,00	2.926,93
Total	144.297,10	305.812,56

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

2.3 – DESPESA

2.3.1 – A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 95.715,48 (noventa e cinco mil setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**. O total de despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em **R\$ 815.050,07 (oitocentos e quinze mil cinquenta reais e sete centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhados e devidamente liquidadas, foram pagas neste trimestre a importância de **R\$ 774.543,57 (setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**. Segue Demonstrativo da Despesa



Orçamentária no Anexo I e abaixo um breve resumo da execução da despesa orçamentária:

Período	Empenhos (R\$)	Liquidações (R\$)	Pagamentos (R\$)
Até o trimestre anterior	2.632.032,64	836.467,07	833.863,57
Neste Trimestre	95.715,48	815.050,07	774.543,57
Acumulado	2.727.748,12	1.651.517,14	1.608.407,14

2.3.2 – A despesa extra-orçamentária do período totalizou em R\$ 50.317,07 (cinquenta mil trezentos e dezessete e sete centavos), assim distribuídos:

	No período (abril a junho)	Acumulado
INSS	18.814,76	41.212,80
INSS Prestações de Serviços	154,00	154,00
IRRF	150,00	450,00
ISS	297,15	392,15
Consignação de Empréstimos Banese	30.901,16	74.401,35
Multa do (TAC)	0,00	2.926,93
Total	50.317,07	119.537,23

2.3.3 – Créditos Adicionais no Período

Não houve créditos adicionais neste período.

2.3.4 – Diárias

No período não foram concedidas diárias aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, restando apenas a serem efetuadas as devidas devoluções das diárias do trimestre anterior no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme versa a Resolução TC nº 297 de 11 de agosto de 2016 e o artigo 69, § 4º da Lei Complementar 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, devido ao cancelamento do evento por parte da empresa realizadora do evento, seguinte às recomendações impostas devido à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, essas até o trimestre não foram ainda devolvidas ao Poder Legislativo, porém já foram devolvidas por meio de desconto na folha de pagamento do mês de julho o que será detalhada no próximo relatório.

2.3.5 – Fretes e Transporte de Pessoas

Não houve fretes em geral e transporte de pessoas no período.

2.4 – PATRIMÔNIO

2.4.1 - O patrimônio do Poder Legislativo é controlado por sistema informatizado, estando este, com base no sistema contábil, constando itens a serem incorporados ao patrimônio por meio de registros, devendo ser necessária uma conferência física para fins de atualização.



2.4.2 - O almoxarifado é controlado por meio de inventário permanente, este necessitando de uma atualização para fins de conferência física com os devidos saldos contábeis. Abaixo segue o demonstrativo com os valores abaixo discriminados do período gastos com o patrimônio:

Material de Consumo	8.421,78
Equipamento e Material Permanente	9.586,80
Obras e Instalações	14.857,59
Total de Incorporações	32.866,17

2.5 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

2.5.1 – Subsídios

Os subsídios dos vereadores para a atual legislatura foram fixados através da Lei nº 751/2016 de 11 de outubro de 2016, em R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Da análise do ato de fixação, bem como de toda a documentação relativa aos pagamentos dos subsídios, destacamos o seguinte: constatamos que está sendo repassado ao Poder Legislativo o valor de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal.

2.5.2 – Despesas com Folha de Pagamento

O total gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, remuneração dos servidores ativos e obrigações patronais, somaram um total de **R\$ 1.420.000,01 (um milhão quatrocentos e vinte mil e um centavos)**. Desse, excluídas as obrigações patronais para avaliação do Limite de 70% (R\$ 1.420.000,01 – R\$ 240.724,27 = R\$ 1.179.275,74), foi apurado o equivalente a **80,06%**, fora do limite legal, conforme segue abaixo:

SUMÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total Gastos com Pessoal (I)	1.420.000,01
1. Salários/Vencimentos e Subsídios	1.179.275,74
2. Pessoal Inativo (-)	0,00
3. Encargos Sociais (-)	240.724,27
4. Valor Base para apuração de limite Legal (70%)	1.031.057,79
5. Valor dos Repasses até o Período	1.472.939,70
6. Percentual apurado (1/5)	80,06%

2.5.3 – Contratos/Licitações

Até o trimestre houve efetivações de 04 (quatro) contratos, todos 04 (quatro) vinculados a Dispensa de Licitação, artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

2.6 – Observações importantes, procedimentos irregulares e/ou recomendações

a) Recomendação Técnica 3/2020 – Do Controle Orçamentário e Financeiro visando o não descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 e maio de 2000.



b) Recomendação Técnica 4/2020 – Da Execução Orçamentária e Financeira visando atender o Capítulo III (da Despesas) da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Recomendação Técnica 5/2020 – Da Transparência da Gestão Fiscal, visando atender o artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seguem disponível no Anexo II essas recomendações técnicas.

3 – CONCLUSÃO


Essa análise teve por objetivo verificar a legalidade das transações envolvidas na Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE de forma a nos permitir um conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo e exercer a função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais para fins a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*).

4 – PARECER

Considerando os registros contábeis dos atos e fatos administrativos, as operações financeiras, a execução e acompanhamento orçamentários, a administração patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal, aqui analisados, se apresentam em sua maioria de acordo com as disposições da Constituição Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal e da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320/76, bem como as orientações técnicas e procedimentos contábeis constantes em Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão até o 2º Trimestre de 2020, encontram-se de acordo com as normas vigentes em sua maioria, ressalvadas o item 2.5.2 (Despesa com folha de pagamento) e o item 2.6 (Observações importantes, procedimentos irregulares e/ou recomendações).

ESSE É RELATÓRIO.

Rosário do Catete/SE, em 29 de julho de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL
CPF 036.409.425-74





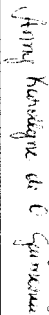

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

ANEXO I – Demonstrativo da Despesa Orçamentária

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DE CATETE
 Praca Dr Edelzio Vieira de Melo, 443, CENTRO
 CEP: 49.760-000
 CNPJ: 13.363.841/0001-05

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DE 01/04/2020 ATÉ 30/06/2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
 720  -87 - ELTON LIMA DA SILVA PRESIDENTE				 044  -44 - ANNY KAROLLYNE DE OLIVEIRA GUIMARAES CRC: CONTADORA								



ANEXO II – Recomendações Técnicas



Recomendação Técnica 3/2020 - Do Controle Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2020

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101. 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal vem emitir estudo sobre o Controle Orçamentário e Financeiro visando o não descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 e maio de 2000.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Elton Lima da Silva

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Do Controle Orçamentário e Financeiro do Exercício de 2020

Com base no disposto no artigo 70 da Constituição Federal e em harmonia com o artigo 74 da Constituição Federal e com a finalidade de atender ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, segue resumo da execução orçamentária e financeira com base nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral - RCPGs, consultados no período de 01 de janeiro a 05 de maio de 2020, disponibilizado na Ágape Sistemas, para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão:

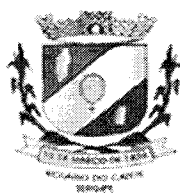
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Projeção Execução Orçamentária x Financeira

Período	Despesas Fixada Anual	Despesas Empenhada Anual	Previsão de Arrecadação Anual (duodécimo)	Arrecadação de Janeiro a Abril (duodécimo)
Jan/dez de 2020	3.600.000,00	2.653.890,23	2.945.879,40	736.469,85

Projeção da Folha de Pagamento

Mês/Ano	Limite (70% com base no Duodécimo)	Total Mensal	Percentual Mensal da Folha e saldo restante	Diferença	Saldo Disponível Mensal
jan/20	171.842,96	208.122,23	84,78%	-36.279,27	141.661,51
fev/20	171.842,96	207.568,45	84,55%	-35.725,49	
mar/20	171.842,96	188.263,87	76,69%	-16.420,91	
abr/20	171.842,96	186.905,12	76,14%	-15.062,16	



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

mai/20	171.842,96				
jun/20	171.842,96				
jul/20	171.842,96				
ago/20	171.842,96				
set/20	171.842,96				
out/20	171.842,96				
nov/20	171.842,96				
dez/20	171.842,96				
13° Salário	Limite por Competência	103.472,84			
1/3 Férias	Limite por Competência	34.490,94			
Limite Anual de 70%	2.062.115,52	928.823,45	1.133.292,07	103.487,83	

Resumo Analítico das Despesas

Despesas com Pessoal - Estimada

Credor	Vigência/Unidade	Valor Global	Liquidado (janeiro a março)	Empenho	Limite (70% Duodécimo) Anual
FOLHA DE PAGAMENTO	13	1.854.000,00	603.954,55	1.854.000,00	2.062.115,52
INSS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13	130.000,00	37.558,09	130.000,00	
Valor Mensal/Total			453.248,77	1.984.000,00	

Empenhos Globais

Credor	Vigência/Unidade	Valor Global	Valor Mensal	Empenho	Pago	A pagar
MORBEC, ALMEIDA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	12	84.000,00	7.000,00	84.000,00	14.000,00	70.000,00
AT CONSULTORIA LTDA	13	71.500,00	5.500,00	71.500,00	11.000,00	60.500,00
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	12	54.000,00	4.500,00	54.000,00	9.000,00	45.000,00
GERIR ASSESSORIA, CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA	3	13.500,00	4.500,00	13.500,00	9.000,00	4.500,00
ARISTEU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12	66.000,00	5.500,00	66.000,00	5.500,00	60.500,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	8	7.520,00	940,00	7.520,00	7.520,00	0,00
WAGNER LIMA DOS SANTOS (Informática)	12	16.800,00	1.400,00	16.800,00	2.492,00	14.308,00
CASA DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	12	14.760,00	1.230,00	14.760,00	1.230,00	13.530,00
Valor Total			30.570,00	328.080,00	59.742,00	268.338,00

Empenhos Estimativos

Credor	Vigência/ Unidade	Valor Global	Valor Mensal	Empenho	Pago	A pagar
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	12	1.000,00	46,00	1.000,00	136,00	864,00
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	12	25.000,00	1.346,84	25.000,00	4.862,16	20.137,84
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO	12	8.000,00	666,66	8.000,00	3.393,54	4.606,46
TELEMAR NORTE LESTE S/A	12	8.000,00	631,83	8.000,00	1.852,79	6.147,21
POSTO GNV LTDA	9	17.096,20	1.899,55	17.096,20		17.096,20
Valor Total			4.590,88	59.096,20	10.244,49	48.851,71

Empenhos Ordinários

Credor	Vigência/ Unidade	Valor Global	Valor Mensal	Empenho	Pago	A pagar
RESCISÕES DA FOLHA DEZ/2019	1	50.206,61	50.206,61	50.206,61	50.206,61	0,00
KELLY CONSUELO GOMES BASTOS ROCHA 01853921564	1	4.780,00	4.780,00	4.780,00	4.780,00	0,00
KELLY CONSUELO GOMES BASTOS ROCHA 01853921564	1	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	0,00
LUIZITO DOS SANTOS MOURA	1	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.691,00	209,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA	1	21.000,00	21.000,00	21.000,00		21.000,00
INSTITUTO FENACOM	1	452,00	452,00	452,00	452,00	0,00
ALONSO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR 01188383507	1	16.800,00	16.800,00	16.800,00	8.400,00	8.400,00
JOSE SANTOS DE JESUS 51407850563	1	6.930,00	6.930,00	6.930,00	6.930,00	0,00
AURELIANO RAMIRO DE SANTANA JUNIOR 0407303518	1	650,00	650,00	650,00	650,00	0,00
DIÁRIAS CIVIS	5	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	0,00
JOSE ALISSANDRO DOS SANTOS 04417954550	1	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	0,00
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS LTDA	1	3.500,00	3.500,00	3.500,00		3.500,00
REAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	11.246,00	11.246,00	11.246,00	11.246,00	0,00
CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	1	11.754,00	11.754,00	11.754,00	11.754,00	0,00
KETHELLEN MOURA FARIAS 07801966511	1	8.000,00	8.000,00	8.000,00	7.000,00	1.000,00
CARVALHO ELETROPEÇAS LTDA	1	1.460,00	1.460,00	1.460,00		1.460,00
CARVALHO ELETROPEÇAS LTDA	1	6.501,78	6.501,78	6.501,78		6.501,78
ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE	1	1.603,50	1.603,50	1.603,50		1.603,50
INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00		7.000,00
SERVESCON SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	1	14.857,59	14.857,59	14.857,59		14.857,59
Valor Total			191.241,48	191.241,48	125.709,61	65.531,87

Despesa Extra-Orçamentária
Despesas a pagar (Saldo retido e não repassado)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

Despesa Extraorçamentária (Saldo a Repassar)	100.195,30
Valor Total	100.195,30

Obrigações Patronais (Não Liquidadas e Não Pagas)	
Despesas a Pagar Mensais (Saldo retido e não repassado)	
Obrigações Patronais	(161.578,63 - 37.558,09 (valor pago) = 124.020,54)
Valor Total	124.020,54

Resumo Sintético Mensal a Pagar		
Despesas a Pagar Mensais (saldo a pagar/8 meses – maio a dezembro)		Previsão de Arrecadação Mensal
Projeção da Folha (Saldo Máximo para não ultrapassar 70%)	141.661,51	245.489,95
Globais	33.542,25	
Estimadas	6.106,46	
Ordinárias	65.531,87	
Valor Mensal/Total	246.842,09	245.489,95
Saldo Deficitário	Déficit	1.352,14 + (100.195,30 + 124.020,54) = 255.567,98

CONSIDERANDO a análise ao supracitado acima, nota-se que, até o momento, o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, vem sendo cumprido conforme confronto das despesas empenhadas (R\$ 2.653.890,23) com a previsão anual de caixa com base nos repasses do duodécimo (R\$ 2.945.879,40), gerando uma previsão de caixa superavitário anual de R\$ 291.989,17. Porém levando em consideração a execução da folha de pagamento mensal e o que foi empenhado por estimativa veremos que haverá necessidade de se reforçar o empenho tanto das folha de pagamento, como das obrigações patronais. Vale destacar que esta Controladoria já emitiu a Recomendação Técnica 1/2020 – Das Despesa com Pessoal e Recomendação Técnica 2/2020 – Do Controle Orçamentário e Financeiro, a fim de se projetar e se adequar aos limites permites constitucionalmente para despesa com pessoal.

CONSIDERANDO que a folha de pagamento ultrapassou, nos meses de janeiro a abril do exercício vigente, o limite constitucionalmente permitido e projetando-a para o limite máximo permitido (70% do Duodécimo), que é R\$ 2.062.115,52; mais as obrigações patronais R\$ 433.044,25 e subtraímos do total estimado empenhado de R\$ 1.984.000,00 (Folha de Pagamento e Obrigações Patronais), teríamos a necessidade de reforçar os empenhos com despesa de pessoal e obrigações patronais no valor de R\$ 511.159,77, nos levaria de uma projeção de caixa superavitário anual de R\$ 291.989,17 para a de um caixa deficitário anual de R\$ 219.170,60.

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de pagamento, nos meses de janeiro a abril do exercício vigente, necessita-se urgentemente de redução drástica, já acumulando um



saldo negativo ultrapassado do limite constitucional em um total de R\$ 103.487,83 não podendo ultrapassar o limite projetado de R\$ 141.661,51, a fim de não descumprir o limite constitucional permitido, e tendo também limitar as outras despesas para não incorrer na projeção de déficit de R\$ 219.170,60 mencionado no item acima.

CONSIDERANDO que diante de uma análise mais aprofundada na execução da despesa ficou constatado que as Obrigações Patronais foram liquidadas e pagas apenas no mês de janeiro, restando serem liquidadas de fevereiro a abril, o que o seu não pagamento implicará em descumprimento do ordenamento legal, são dispositivos em contrário, gerando ainda mais um comprometimento da receita no momento de crise.

CONSIDERANDO também que diante de uma análise mais aprofundada na execução da despesa ficou constatado que ainda há um total de 100.195,30 que foram retidos (receita extra-orçamentária) e não foram repassados (despesa extra-orçamentária) e que também irá comprometer o caixa até o final do exercício de 2020 restando mais um ponto de atenção para o equilíbrio das contas públicas.

CONSIDERANDO que se somados os saldos a pagar das despesas patronais e das despesas extra-orçamentárias, conforme ilustrado nas tabelas acima, chegaremos a um total de R\$ 225.567,98, o que praticamente comprometerá um mês de arrecadação só com esses gastos, isso não sendo levado em consideração as despesas dessa mesma natureza referente ao mês de abril ainda dentro do prazo para pagamento.

CONSIDERANDO que com o período da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo, o ambiente de incertezas tomou conta de toda de todo mundo, o que de imediato nos deixa mais preocupados ainda, pois com a recessão a queda de arrecadação em todas as instituições públicas é certa e trazendo para nossa atual da Câmara de Rosário do Catete/SE é mais um ponto a ser levado em consideração.

CONSIDERANDO também a **Recomendação Ministerial nº 003/2020 Procedimento Administrativo nº 26.00.01.0024**, na qual consta de algumas medidas a serem tomadas diante da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo, e dentre algumas medidas a serem tomadas está a “NÃO CELEBRAÇÃO de novos contratos onerosos para o Município, excetuados aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, ou ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEIS ao funcionamento de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que ficou constatado que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE mesmo estando atendendo o artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, até a presente data desse relatório, gasta mais do que arrecada, desta forma, encaminhando-se para um possível desequilíbrio das contas públicas se não tomar as medidas cabíveis, conforme recomendado, havendo explicitamente a necessidade redução dos gastos e limitação de empenho, tendo seu maior peso para este futuro desequilíbrio as despesas com pessoal, o que a não observância dessa recomendação levará ao descumprimento do artigo supra citado.



2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão visando o cumprimento dos limites legais e metas instituídos pelo nosso ordenamento jurídico, em especial o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, que veda “*ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*”.

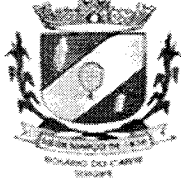
3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado com as despesas empenhada em confronto com a receita realizada e previsão a ser realização para término do exercício de 2020, visando o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, bem como outros dispositivos do nosso ordenamento jurídico, esta Controladoria Geral **RECOMENDA: redução de imediato da folha de pagamento visando não ultrapassar o limite projetado de 141.661,51; a liquidação e pagamento das despesas patronais em atraso; o pagamento das retenções no valor de R\$ 100.195,30 conforme demonstrativo da receita e despesa extra-orçamentária; a redução de 20% ou mais nos contratos conforme recomendação do Ministério Público; a realização de despesas somente quando equilibrar a execução orçamentária com a financeira; quando estiver em um equilíbrio nas contas públicas somente gastar aquilo que arrecada visando a não surpresa de uma queda de arrecadação e seguir essas também as instruções técnicas emitidas por cada departamento desta Câmara, visando atender os dispositivos constitucionais e as legislações pertinentes.**

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 06 de maio de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL



Recomendação Técnica 4/2020 - Da Execução Orçamentária e Financeira no Exercício de 2020

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101. 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal, vem emitir Recomendação sobre a Execução Orçamentária e Financeira visando atender o Capítulo III (da Despesas) da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, como também o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8º Edição e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, dentre outros dispositivos.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Elton Lima da Silva

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Da Execução Orçamentária e Financeira do Exercício de 2020

Com base no Capítulo III (da Despesas) da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, como também o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8º Edição, com vista a atender o objetivo final da Contabilidade Pública que é em linguagem simples é fornecer as informações uteis para fins de tomada de decisão, responsabilização (accountability) e prestação de contas, segue pontos da execução da despesa conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8º Edição:

“4.4.2. Execução

A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento.

4.4.2.1. Empenho

Empenho, segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

4.4.2.3. Liquidação

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I – o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
II – a nota de empenho;
III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

4.4.2.4. Pagamento

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, no art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.”

CONSIDERANDO que a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento, conforme a Lei nº4.320/1964, e que suas informações de modo tempestivo, como versa as características qualitativas, são indispensáveis para atender as finalidades da contabilidade e o não atendimento dessas informações podem caracterizar distorções nas informações contábeis.

CONSIDERANDO que ter a informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar as informações menos úteis ou distorcer o processo de informações contábeis.

CONSIDERANDO que os atendimentos dessas características qualitativas são indispensáveis para que os Relatórios Contábeis de Propósito Geral - RCPGs atendam suas finalidades. Desta forma, reforça que a ter a informação em tempo disponível é necessidade não só para emissão das demonstrações contábeis, mas também para atender a outros dispositivos, como, por exemplo, o artigo 5º da Lei 8.666/93 – *“Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”* (Grifos nossos).

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária de forma analítica veremos que há algumas despesas não estão sendo liquidadas de maneira tempestivas, por exemplo, a empresa CASA DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA derivado do contrato nº 7/2020 da Dispensa de Licitação 2/2020, valor mensal de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), perfazendo um valor global de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), obteve apenas liquidação e pagamento no montante R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) equivalente apenas a um mês. Sendo assim, visto que esse serviço, posto a disponibilidade desta Casa Legislativa, está ocorrendo de maneira



efetiva, a sua não liquidação e posteriormente o seu não pagamento distorce as informações contábeis, bem as normas impostas pela Lei 8.666/93 citada no parágrafo acima.

CONSIDERANDO que em uma consultar ao departamento orçamentário e financeiro dessa Casa Legislativa, ficou constatado que o processo de distribuição de documentos recebidos não está acompanhado o tempo hábil para que as informações possam ser alimentadas no sistema contábeis, por exemplo, o atraso na distribuição das notas fiscais por parte do setor de recebimento deste serviço, o que impacta diretamente a distorção dos Relatórios Contábeis de Propósitos Gerais – RCPGs.

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão visando o cumprimento dos adequado dos legais a fim de que o processo de execução orçamentária atenda as finalidades precípua da contabilidade que é fornecer informações uteis a fim de tomada de decisão, responsabilização (accountability) e prestação de contas.

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado com a execução orçamentária e financeira a fim de aprimorar o sistema de contabilidade pública da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE conforme versa o Capítulo III (da Despesas) da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, como também o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8ª Edição, essa Controladoria Geral **RECOMENDA** que o processo de execução da despesa, empenho, liquidação e pagamento, como também os demais procedimentos contábeis, sejam realizados em observação a todos os atributos das características qualitativas a fim de que a informação contábil atenda às suas finalidades precípua.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 10 de junho de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL



Recomendação Técnica 5/2020 - Da Transparência da Gestão Fiscal

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101, 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal, vem emitir Recomendação Técnica acerca da Transparência da Gestão Fiscal, visando atender o artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Elton Lima da Silva

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Da Transparência da Gestão Fiscal

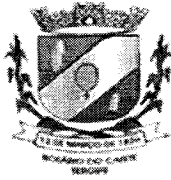
Com base no o artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, como também a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros, com vista a atender esses dispositivos a fim de melhor contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social:

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Desta forma, diz-se que a Administração só pode agir segundo a lei (secundum legem), e não contra a lei (contra legem) ou além da lei (praeter legem).

CONSIDERANDO O princípio da publicidade impõe à Administração Pública o dever de dar transparência a seus atos, tornando-os públicos, do conhecimento de todos. Conclui-se então que a publicidade é necessária para que os cidadãos e os órgãos competentes possam avaliar e controlar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e todos os demais requisitos que devem informar as atividades do Estado.

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; alterando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revogando a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, com vista a dar maior transparência da gestão fiscal e aprimorar o controle social.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE possui ferramentas de divulgação e transparência de todos os seus atos, sendo estes: sítio oficial -



<https://camaraderosario.se.gov.br/> - página no Facebook - @camaraderosariodocatete – página no Instagram - não encontrado.

CONSIDERANDO que em uma análise ao portal da transparência - <https://camaraderosario.se.gov.br/> – e comparando as informações atuais, disposta nesse portal, com a avaliada em junho de 2018 a junho de 2019, perfazendo um percentual de 58% com nível em deficiente, feita pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços – Coordenadoria de Auditoria Operacional - do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nota-se que se não forem tomadas as providências cabíveis a avaliação que ocorrerá no próximo período tende-se a ser inferior que a atual avaliação, o que não atende explicitamente aos dispostos citado nessa recomendação.

CONSIDERANDO que em uma análise mais aprofundada aos dados exposto no portal com o já realidade, nota-se a não inclusão da despesa com a empresa INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, valor empenhado para atender despesa com serviços de assessoria de comunicação e mídias digitais envolvendo a atualização de perfis oficiais (Facebook e Instagram) da câmara Municipal de Rosário do Catete/SE com foco na elaboração de peças preventivas e educativas de combate ao coronavírus durante o mês de abril/2020, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Nota de Empenho 47/2020.

CONSIDERANDO que por si tratar de despesa relacionadas com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, essa despesa supracitada acima deverá integrar o campo específico de divulgação conforme versa o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como a transposição de toda a informação prestada nesse serviço deverão migrar para o sítio oficial da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE - <https://camaraderosario.se.gov.br> .

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão, responsabilização (accountability) e prestação de contas visando o cumprimento adequado do artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000; da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos, e em busca de uma maior efetividade na transparência na gestão fiscal, bem disponibilizar maiores subsídios para instrumentalização do controle social.

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado sobre a Transparência da Gestão Fiscal, com base nos dispostos citado nessa recomendação, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE **RECOMENDA** que a **alimentação das informações no portal da transparência sejam amplamente divulgadas, conforme dispõe as legislações pertinentes, bem como seguir a Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública do Tribunal de contas do Estado de Sergipe; verificação da execução da despesa por parte da empresa INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, visto que não foi encontrado a prestação do referido serviço na página do Instagram Oficial da Câmara, sendo que esta também**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

não foi localizado, como também transpor toda informação do serviço prestado referido ao Covid – 19 para o portal oficial da Câmara - <https://camaraderosario.se.gov.br> – conforme o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 18 de junho de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL